



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 12170/21**

Objeto: Licitação e Contrato (Termo Aditivo)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
Responsável: Francisco Mendes Campos  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS.  
– TERMO ADITIVO – Regularidade. Anexação.**

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00979/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12170/21, que trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/20, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na sede no Município de São José de Piranhas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020;
2. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. nº 15904/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 06 de julho de 2021**



## PROCESSO TC nº 12170/21

### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 12170/21 trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/20, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na sede no Município de São José de Piranhas.

O aditivo em questão promove o acréscimo de R\$ 18.713,15, representando 1,06% do valor contratado, passando o total para R\$1.778.900,40, bem como altera o endereço da contratada.

A Auditoria deste Tribunal que, em sede de relatório inicial, fls. 108/110, entende pela regularidade do aditivo em tela.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 906/21, fls. 113/114, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugna pela "regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020, sem prejuízo de reabertura da fiscalização sobre o mesmo objeto caso haja a identificação de fatos novos pertinentes".

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020;
2. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Proc. TC. nº 15904/20.

É o voto.

**João Pessoa, 06 de julho de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 9 de Julho de 2021 às 11:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Julho de 2021 às 10:59



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2021 às 07:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO